



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
ASSUNTO: Renovação do Registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil, Centro Educacional Páginas Encantadas , situada na Rua Carlos Alves, 26, Bairro Bonfim, Juiz de Fora – MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8743/2009/vol.03	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10258/2022
PARECER CME/JF Nº: 24/2023	APROVADO EM: 31/05/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 10258/2022, despacho 1, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 19/08/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8743/2009/Vol.03, do **Centro Educacional Páginas Encantadas**, situada na Rua Carlos Alves, 26, Bairro Bonfim, Juiz de Fora – MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 30/06/2023.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

A Instituição obteve a última renovação de registro através da Portaria nº 3630 - SE, publicada em 13/06/2019, portanto o registro encontra-se vencido.

A comissão da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, indicada para esse fim, compareceu à Instituição e realizou verificação "in loco", conforme consta no relatório abaixo discriminado:

III- DO ATENDIMENTO:

O horário do atendimento integral é de 7h às 18h.

Do atendimento parcial é de 7h30min às 11h30min e de 13h às 17h.

Encontram-se matriculadas 11 crianças de Educação Infantil, sendo 08 crianças em horário integral, com oferta de alimentação a saber:

*02 crianças de 01 ano,

*05 crianças de 02 anos,

*01 criança de 04 anos,

*03 criança de 05 anos.

As mesmas chegam à Instituição a partir de 7h30min, são recebidas pela professora Iara Barbosa Benevenuto (Normal Superior), ficando sob sua responsabilidade até as 13 horas;

De 13h às 17h ficam agrupadas com as turmas do parcial (tarde).



Lei Municipal nº 12.086/2010

IV- CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o título IV e anexo II da Resolução nº 01/2013 do CME.

As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;

O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza.

Após a última renovação de registro, a Instituição passou por reformas em sua rede física, com a construção de rampa para promoção de acessibilidade ao 2º pavimento e ampliação da cobertura na área livre localizada no 1º pavimento conforme planta e laudo técnico anexados ao Processo.

V- REDE FÍSICA:

O imóvel conta com 03 pavimentos. O acesso ao 2º e 3º pavimento se faz por meio de escada e rampa com piso antiderrapante e corrimão em toda a sua extensão, assegurando a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida. Atendendo, dessa forma, a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, inciso I e a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

Pavimento térreo (nível da rua):

- 01 almoxarifado medindo 17,64m²;
- 01 secretaria medindo 11,16m²;
- 01 sala de direção e coordenação medindo 3,60m²

1º Pavimento (acesso por meio de escada e rampa com corrimão):

- 01 área livre coberta medindo 41,75m², com uma casinha de alvenaria e um escorregador de plástico;
- 01 área livre descoberta medindo 18,56m²;
- 01 varanda medindo 5,25m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

01 sala de atividades medindo 16,97m².

01 berçário (ocioso) medindo 11,89m². Possui colchonetes revestidos com material higienizável, em quantidades suficientes para o repouso das crianças matriculadas em horário integral;

01 sala medindo 9,86m², com piso térmico e espaço livre para estimulação dos bebês;

01 sala medindo 5,75m² com acesso ao berçário, utilizada para troca dos bebês;

01 sala de atividades medindo 14,84m². Atende, no turno da manhã a turma multietária, de 02 anos a 05 anos com a educadora Iara Barbosa Benevenuto;

02 áreas de circulação externas medindo, respectivamente, 17,09m² e 19,81m²;

02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 8,71m² e 10,86m²;

01 copa medindo 6,02m²;

01 cozinha isolada medindo 11,32m²;

01 refeitório medindo 25,75m²;

01 instalação sanitária medindo 3,38 m², com 1 pia e 1 vaso e apropriados à Educação Infantil, destinada às meninas e um vaso adaptado adulto;

01 instalação sanitária medindo 2,80m², com 1 pia e 1 vaso apropriados à Educação Infantil, destinada aos meninos. Conta com um chuveiro e banheira de pé para o banho dos bebês;

01 instalação sanitária medindo 2,34m², com 1 vaso e 1 pia comum destinada aos professores e funcionários;

2º Pavimento (acesso por meio de escada no interior do imóvel e rampa externa, ambas com corrimão):

01 biblioteca medindo 9,33m²;

01 sala dos professores medindo 11,46m²;

01 sala de atividades ociosa medindo 17,40m²;

01 sala de atividades medindo 13,36m² que atende a turma bisseriada de 04 e 05 anos no turno da tarde ;

03 áreas de circulação interna medindo, respectivamente, 3,20m², 3,45m² e 1,50m²;

01 instalação sanitária medindo 2,76m² com 2 vasos sanitários de tamanho comum, separados com divisória e 1 pia externa de tamanho comum.

* Embora a Instituição tenha apresentado vaso adaptado, por estar localizado no banheiro



Lei Municipal nº 12.086/2010

feminino destinado à educação infantil, a instituição atende somente às crianças, não estando em conformidade com a norma ABNT- NBR 9050.

Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pelo **Centro Educacional Páginas Encantadas** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

VI. DOS RECURSOS HUMANOS:

O pessoal técnico administrativo e os docentes são devidamente habilitados.

O estabelecimento de ensino foi informado sobre a necessidade do cumprimento da legislação trabalhista no que tange ao pagamento condigno e pontual dos funcionários.

Iara Barbosa Benevenuto, Priscila Barbosa Egídio e Ilma Barbosa Egídio Balbino são sócias cotistas.

A funcionária Heloiza Pereira de Souza (Serviços gerais) possui registro em carteira profissional. Os demais funcionários possuem contrato de prestação de serviço, conforme quadro de pessoal e documentos anexados ao processo.

Iraci da Silva (Pedagogia) exerce a função de coordenadora pedagógica no turno da manhã.

Renata Delgado Ferez (Normal Superior) exerce a função de professora no turno da manhã;

VII. DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

A Instituição possui brinquedos para atividades simbólicas, de construção e manipulação, jogos de regras e materiais pedagógicos que atendem às diferentes faixas etárias e ao número de crianças matriculadas. Os mesmos permanecem



Lei Municipal nº 12.086/2010

dispostos de forma acessível possibilitando a expressão lúdica e a autonomia das crianças.

VIII. DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

O Regimento Escolar define a organização administrativa, didática e pedagógica da Instituição, estando em conformidade com as legislações vigentes.

A Proposta Pedagógica da Instituição tem como objetivo proporcionar uma educação de qualidade, possibilitando o desenvolvimento integral da criança por meio das ações indissociáveis de cuidar e educar. A construção do conhecimento oportuniza aos sujeitos envolvidos no processo educativo, condições necessárias à ampliação de suas experiências por meio de vivências enriquecedoras e diversificadas.

IX. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à Renovação do Registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil **Centro Educacional Páginas Encantadas**, situada na Rua Carlos Alves, 26, Bairro Bonfim, Juiz de Fora – MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART) que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), bem como as ações adotadas para a construção do banheiro adaptado (PcD) a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Orientamos também, o monitoramento da apropriação à Educação Infantil, do vaso e pia, localizados no 2º pavimento, local onde são atendidas as crianças de 04 e 05 anos.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Parecer CME/JF nº 24/2023 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

X. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação